



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

LEI Nº 699/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 193/1995, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 193/1995, de 21 de fevereiro de 1995, posteriormente modificado pela Lei nº 312/2001, de 25 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do sistema de educação no âmbito municipal.”

Art. 2º. O art. 3º, da Lei nº 193/1995, de 21 de fevereiro de 1995, posteriormente modificado pela Lei nº 371/2003, de 24 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros, conforme composição abaixo:

I – COMO MEMBRO NATO:

a) Secretário de educação do município;

II – COMO MEMBROS DESIGNADOS:

a) 02 (dois) representante dos conselhos de escolas, sendo 01 (um) de escolas de educação infantil e 01 (um) de escolas de ensino fundamental, eleitos em assembleia dos conselhos desses níveis de ensino;



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

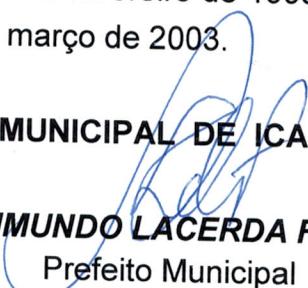
Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

- b) 01 (um) representante da organização estudantil das escolas de ensino fundamental eleito em assembleia dos grêmios existentes no município;
- c) 01 (um) representante dos profissionais do magistério, indicado pela assembleia do sindicato dos servidores públicos do município de Icapuí;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores de Icapuí;
- h) 01 (um) representante dos profissionais de educação não ocupantes do magistério, eleito em assembleia do sindicato dos servidores públicos do município de Icapuí.
- i) 01 (um) representante da associação dos estudantes universitários de Icapuí

Parágrafo único – Para cada representante nomeado deverá ser indicado um suplente.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, notadamente aquelas previstas nas Leis nº 193/1995, de 21 de fevereiro de 1995; 312/2001, de 25 de maio de 2001; e 371/2003, de 24 de março de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 17 de maio de 2017.


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 699/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 193/1995, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 193/1995, de 21 de fevereiro de 1995, posteriormente modificado pela Lei nº 312/2001, de 25 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do sistema de educação no âmbito municipal."

Art. 2º. O art. 3º, da Lei nº 193/1995, de 21 de fevereiro de 1995, posteriormente modificado pela Lei nº 371/2003, de 24 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros, conforme composição abaixo:

- I – COMO MEMBRO NATO:
- a) Secretário de educação do município;
- II – COMO MEMBROS DESIGNADOS:
- a) 02 (dois) representante dos conselhos de escolas, sendo 01 (um) de escolas de educação infantil e 01 (um) de escolas de ensino fundamental, eleitos em assembleia dos conselhos desses níveis de ensino;
 - b) 01 (um) representante da organização estudantil das escolas de ensino fundamental eleito em assembleia dos grêmios existentes no município;
 - c) 01 (um) representante dos profissionais do magistério, indicado pela assembleia do sindicato dos servidores públicos do município de Icapuí;
 - d) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
 - g) 01 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores de Icapuí;
 - h) 01 (um) representante dos profissionais de educação não ocupantes do magistério, eleito em assembleia do sindicato dos servidores públicos do município de Icapuí.
 - i) 01 (um) representante da associação dos estudantes universitários de Icapuí

Parágrafo único – Para cada representante nomeado deverá ser indicado um suplente.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, notadamente aquelas previstas nas Leis nº 193/1995, de 21 de fevereiro de 1995; 312/2001, de 25 de maio de 2001; e 371/2003, de 24 de março de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 17 de maio de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador: 1FB58920

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/05/2017. Edição 1698
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>